

LEI Nº 115/80

DATA: 17.10.80

OBJETO: ESTIMA A RECEITA E FIVA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1.981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito

Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o Exercício de 1.981, discriminado pelos anexo integrantes desta LEI, estima a RECEITA em Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões e zero cruzeiros), e fiva a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA, será realizada de acordo com a legislação especí-

fica segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	Cr\$ 11.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 100.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 47.500.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 1.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	
Transferências de Capital	Cr\$ 4.100.000,00

TOTAL

Cr\$ 65.000.000,00

Órgãos:

Artigo 3º - A DESPESA, está fixada com a seguinte distribuição entre

CÂMARA MUNICIPAL	06	1.508.000
CABINETE DO PREFEITO	06	2.350.000
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	06	350.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	06	7.400.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06	5.200.100
SECRETARIA DE SAÚDE	06	16.200.000
SECRETARIA DE VIAGEM, DEBÁS E SERV. URBANOS	06	31.100.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	06	750.000
TOTAL	06	65.000.000

Artigo 4º - A DESPESA, está fixada com a seguinte distribuição entre?

as funções:

LEGISLATIVA	06	1.493.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	06	15.050.160
AGRICULTURA	06	290.000
COMUNICAÇÕES	06	500.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	06	16.000.200
HEGISTRAÇÃO E URBANISMO	06	15.401.840
SANDE E SANEAMENTO	06	2.000.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	06	375.000
TRANSPORTE	06	11.700.000
TOTAL	06	65.000.000

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais Complementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ Único - Excluem-se desse limite os Créditos Adicionais Complementares que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorram de Leis Municipais, específicas, e que sejam no exercício.


Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Autorizado:

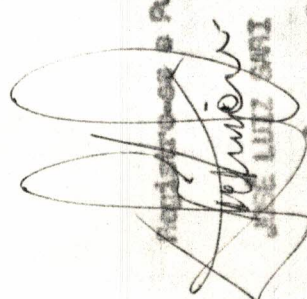
- I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada;
- II - Proceder por Decreto a compensação entre os recursos de recursos ordinários e vinculados, que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos recursos vinculados não corresponder à provisão, com a finalidade de manter atualizados os custos de projetos e atividades.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capenema, Estado do Paraná, aos 17

dias do mês de outubro de 1980.


PAULO SOARES
Prefeito Municipal

Assessoria e Publicações

JOSÉ LUIZ ANLI
Secretário da Finanças